



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 961/90.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação com o Senhor Roberto Casarin, conforme cópia do contrato em anexo, parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento / vigente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO SEGUNDO - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua Publicação.

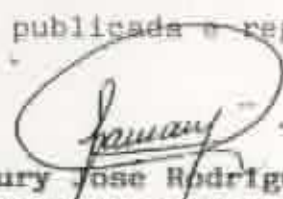
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 21 de Agosto de 1990.

36º Ano de Fundação e 28º Ano de Instalação.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete

Contrato de Locação

Os signatários deste instrumento, de um lado ROBERTO CASARIN

Sito à Rua São Paulo, nº 185

C.G.C. / C.P.F.

e, de outro, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Sito à Rua Governador Jorge Lacerda, esquina Rua Ceará, 619

C.G.C. / C.P.F. 83.027.045/0001-87

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do Sala de 32m² anexa a
silo à Residência à Rua São Paulo nº 185

loca-o ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIO", mediante as
cláusulas e condições seguintes:

1.a) - O prazo do presente contrato é de 5 (Cinco) meses, a iniciar em
1º de Agosto de 1.990 e a terminar em
31 de Dezembro de 1.990 data em que o LOCATÁRIO se obriga
a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de incorrer na
multa da cláusula 12.a e de sujeitar-se ao disposto no Artigo 1196 do Código Civil Brasileiro;

2.a) - O aluguel mensal é de R\$ 50% SM (Cincoenta por cento
do Salário Mínimo vigente no País.

que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês
de cada mês, na residência do LOCADOR ou de seu representante;

3.a) - Os consumos de água, luz, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos que incidam
ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas
majorações, ficam a cargo do ~~INSS/INPS~~ e, seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste.
INPS/IAPAS

4.a) - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras,
devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação,
fogão, papéis, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em
perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido este contrato,
sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo
incorporadas ao imóvel;

5.a) - Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos
a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

6.a) - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou
parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportu-
namente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igual-
mente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

7.a) - O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel
locado quando entender conveniente;

8.a) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas
deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização
a que, por ventura, tiver direito;

9.a) - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel
ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo via judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir;

10.a) - Assina..... também o presente, como fiadores e principais pagadores, solidariamente com o
LOCATÁRIO por todas as obrigações neste exaradas, o..... Sr.

C.G.C. / C.P.F.

11.a) - No caso de morte, falência, insolvência ou mudança de domicílio dos fiadores, o LOCATÁRIO se obriga, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12.a) - Fica estipulada a multa de Cr\$ (.....)

na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13.a) - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

14.a) - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

15.a) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12.a, mas serão pagas à parte;

16.a) - O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a INSTALAÇÃO DO POSTO DO INPS/IAPAS DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, SC. não podendo, a sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR;

17.a) - O presente contrato poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, por mais 6 (seis meses) mediante termo aditivo.

OBS- O item 3.a deste contrato, correrá por conta do INPS/IAPAS e não por conta do locatário.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (2)..... vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

G. do Sul 13 de Agosto de 1.990

TESTEMUNHAS:



x 
Locador

x 
Locatário